

Parecer da Auditoria Interna sobre a Prestação de Contas Anual
Banco da Amazônia S/A - Exercício 2024

A Unidade de Auditoria Interna (AUDIT) do Banco da Amazônia S/A (BASA) apresenta seu Parecer sobre a prestação de contas anual do BASA referente ao exercício de 2024, em cumprimento ao disposto no § 6º, art. 15 do Decreto nº 3.591, de 06/09/2000; à Instrução Normativa do Tribunal de Contas da União (TCU) nº 84, de 22/04/2020, que estabelece normas para a tomada e prestação de contas dos administradores e responsáveis da administração pública federal, para fins de julgamento pelo TCU; Decisão Normativa TCU nº 198, de 23/03/2022, que estabelece normas complementares para a prestação de contas dos administradores e responsáveis da administração pública federal; à Instrução Normativa nº 5, de 27/08/2021, da Controladoria Geral da União (CGU), que dispõe sobre o Plano Anual de Auditoria Interna, sobre o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna e sobre o parecer sobre a prestação de contas da entidade das unidades de auditoria interna governamental sujeitas à supervisão técnica do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, consubstanciada pela Portaria CGU nº 3.805, de 21/11/2023, Anexo II, que estabelece diretrizes para a elaboração do Parecer sobre a prestação de contas da entidade.

1. Introdução

O propósito da AUDIT consiste em prestar serviços independentes e objetivos de avaliação e consultoria, bem como apoiar os órgãos que compõem o Sistema de Controles Internos (SCI), a fim de fortalecer a gestão, racionalizar as ações de controle, agregar valor e melhorar as operações da entidade. A missão da AUDIT consiste em aumentar e proteger o valor organizacional fornecendo avaliação, assessoria e percepção baseadas em risco; conforme art. 5º e 6º, respectivamente, do Regimento Interno¹ aprovado em 25.01.2022, pelo Conselho de Administração, conforme Ata da 331^a reunião ordinária daquele Colegiado.

Da vinculação da AUDIT ao Conselho de Administração do Banco: em consonância com o Decreto nº 3.591, de 06/09/2000, art. 15, §3º, e com a Resolução do Conselho Monetário Nacional (CMN) nº 4.879, de 23/12/2020, art. 3º, tal vinculação está expressa no art. 72 do Estatuto Social do Banco, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária (AGE) de 17/12/2002, assim como no art. 2º do Regimento Interno da Auditoria Interna (v. 3, vigente desde 16/03/2022).

A orientação normativa e supervisão técnica da AUDIT cabe ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, em aderência ao Decreto nº 3.591, art. 15, *caput*; subordinação expressa no art. 3º do Regimento Interno da AUDIT. Cabe à AUDIT observar as normas e procedimentos estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), pelo Tribunal de Contas da União (TCU) e, no que não for conflitante, o que for determinado pelo Conselho Federal de Contabilidade, pela Estrutura Internacional de Práticas Profissionais (IPPF), pelas Normas Internacionais definidas pelo *The Institute of Internal Auditors (The IIA)* e Código de Ética da Auditoria Interna assim como pelo Código de Conduta Ética do Banco da Amazônia.

O **Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT/2024)** elaborado pela AUDIT, foi submetido à apreciação do Comitê de Auditoria (COAUD) de quem recebeu

¹ Publicado no Sistema de Normativos do Banco da Amazônia.



manifestação favorável, contendo revisão consignada na ata da sua 1062^a reunião, realizada em 19.11.2024, que conclui por recomendar a sua aprovação pelo Conselho de Administração, que o aprovou em sua 365^a reunião ordinária, realizada no dia 21.11.2024, de acordo com o Art. 7º da Instrução Normativa (IN) SFC/CGU nº 5, de 27.08.2021, da Controladoria-Geral da União, e Art. 19, parágrafo único, da Resolução nº 4.879, de 23.12.2020, do Conselho Monetário Nacional (CMN).

O Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna (RAINT), referente ao exercício de 2024, foi elaborado pela AUDIT, em observância ao contido no capítulo III da Instrução Normativa (IN) SFC/CGU nº 5, de 27.08.2021, considerando as ações constantes no Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT) de 2024, bem como trabalhos extraordinários não previstos no referido plano, recebeu manifestação favorável do Comitê de Auditoria, conforme disposto na Ata de sua 5^a reunião extraordinária realizada em 25.3.2025, e foi aprovado pelo Conselho de Administração em sua 369^a reunião ordinária, realizada nos dias 27 e 28.03.2025, com amparo no Art. 29, inciso XIX do Estatuto Social do Banco da Amazônia S/A.; e em conformidade com o Parágrafo único do art. 19 da Resolução CMN nº 4.879, de 23/12/2020.

2. Conformidade da Prestação de Contas aos normativos aplicáveis

A AUDIT procedeu à verificação da composição das peças que integram a Prestação Anual de Contas do Banco da Amazônia S/A, relativa ao exercício de 2024, disponibilizadas no Portal do Basa, conforme endereço eletrônico: <https://www.bancoamazonia.com.br/o-banco/transparencia-publica-e-prestacao-de-contas>.

Verifica-se que a Prestação de Contas está constituída das peças estabelecidas nos termos da Instrução Normativa TCU nº 84/2020 e da Decisão Normativa TCU nº 198, de 23/03/2022.

A presente análise considerou a conformidade às diretrizes para elaboração das peças obrigatórias e a adequada disponibilização delas na página “Transparência Pública e Prestação de Contas” do Banco, sem adentrar no mérito de avaliação do conteúdo específico das referidas peças.

3. Avaliação referente à elaboração das informações contábeis e financeiras

A Resolução CMN nº 4.910, de 27/05/2021, disciplina que as demonstrações contábeis, inclusive notas explicativas, das instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BCB), devem ser auditadas por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e que atendam aos requisitos mínimos a serem fixados pelo BCB; e determina que o auditor independente deve elaborar avaliação da qualidade e adequação do sistema de controles internos, inclusive sistemas de processamento eletrônico de dados e de gerenciamento de riscos, evidenciando as deficiências identificadas.

A Res. CMN nº 4.910, de 27/5/2021, estabelece que as demonstrações financeiras, inclusive notas explicativas, individuais e consolidadas, anuais, semestrais e intermediárias, divulgadas ou publicadas pelas instituições sejam auditadas por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários (art. 2º); ação que envolve emissão de relatórios que expressem sua opinião sobre as demonstrações financeiras e respectivas notas explicativas, inclusive quanto à adequação ao padrão contábil definido pelo Conselho Monetário, também sobre o sistema de controles internos, inclusive sistemas de processamento eletrônico de dados e de gerenciamento de riscos, que tenham, ou possam vir

a ter, reflexos relevantes nas demonstrações financeiras ou nas operações da instituição auditada, evidenciando as deficiências identificadas, dentre outros. Nessa linha, para examinar suas demonstrações financeiras individuais e consolidadas, a Unidade Prestadora de Contas (UPC) BASA contrata, mediante processo licitatório, serviço de auditoria externa independente.

A Auditoria Independente, verificou que as demonstrações contábeis apresentaram adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Banco da Amazônia S.A para 2024.

A Auditoria Interna entende que os serviços prestados pelos Auditores Independentes ocorreram dentro dos parâmetros contratuais estabelecidos para o período, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis ao Banco para demonstrações financeiras, e na avaliação do COAUD para o período findo em 2024, a Auditoria Independente foi efetiva e não foram identificadas ocorrências que pudessem comprometer sua independência, sendo essas atividades objeto de permanente atenção por parte deste Comitê. (Relatório resumido das atividades do COAUD – Período findo em 31/12/2024)

4. Adequação dos Processos de Governança, de Gerenciamento de Riscos e Controles Internos.

De acordo com o Índice de Governança (IG) SEST a estrutura de governança corporativa do Banco da Amazônia atingiu o Nível 1, fundamentada no método das 3 linhas, cujo sistema comporta estrutura organizacional formado por órgãos [de gestão estratégica, órgãos de fiscalização e controle e unidades organizacionais táticas, operacionais e estratégicas, composta por : Assembleia Geral de Acionistas; Conselho Fiscal com 4 (quatro) membros efetivos; Conselho de Administração com 7 (sete) membros, 4 (quatro) dos quais indicados pelo Ministério da Economia, 1 (um) representante dos acionistas minoritários, 1 (um) representante dos empregados e o Presidente do Banco; Diretoria Executiva eleita pelo Conselho de Administração, composta pelo Presidente e por 5 (cinco) Diretores Executivos; Comitê de Auditoria, Comitê de Gestão Integrada de Crédito, Tesouraria, Riscos e Alocação de Capital, Comitê de Planejamento Estratégico, Agenda Ambiental e Sustentabilidade; Comitê Estratégico de Gestão de Pessoas e Comitê Estratégico de Governança de Dados Tecnologia da Informação, cada um destes comitês composto por 3 (três) membros..

Sob este aspecto, a UPC-BASA tem-se alinhado às boas práticas de mercado, com aderência à Lei nº 13.303/2016 e a Resoluções da Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União – CGPAR, no sentido de adequar-se à boa qualidade da governança, conforme é requerido das empresas estatais, o que lhe rendeu nota máxima (Nível 1) do Indicador de Governança – IGSEST.

A Auditoria Interna (AUDIT) atua de forma exclusiva na 3^a linha de governança; a Gerência Executiva de Controles Internos (GECIN), Gerência Executiva de Riscos Corporativos (GERIS), Gerência Executiva de Contadoria (GECON) e Gerência Executiva de Segurança Corporativa (GESEC) são unidades internas de Governança que atuam na 2^a linha; enquanto a Corregedoria (COREG) e a Ouvidoria (OUVID) atuam como 1^a linha de forma independente.

Todas as decisões no âmbito do Banco da Amazônia devem ser colegiadas, considerando alçadas e o poder decisório é exercido observando Manual de Alçadas por

meio do fluxo decisório contido no Manual de Organização.

A UPC-BASA possui inúmeros regramentos descritivos internos, construídos, em linhas gerais ou de forma específica, para nortear sua atuação no mercado financeiro, a fim de praticar gestão responsável e transparente capaz de proporcionar conforto de modo a garantir segurança razoável na atuação de seus resultados às partes interessadas ou relacionadas, a exemplo, empregados, acionistas, investidores, mercado e sociedade em geral.

A Auditoria interna entende que o Banco dispõe de processo formal, com padrões e critérios definidos para identificar, analisar e avaliar riscos, para selecionar e implementar controles internos e mitigadores e para comunicar esses riscos às partes interessadas, internas e externas, e, assim, fornecer segurança razoável quanto: à aderência da prestação de contas aos normativos que regem a matéria; à conformidade legal dos atos administrativos; ao processo de elaboração das informações contábeis e financeiras; e ao atingimento dos objetivos operacionais.

O resultado das avaliações previstas e concluídas no PAINT 2024, considerou, de modo direto ou transversal na abordagem dos processos, aspectos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos, submetendo à “réguas da exposição institucional” e à “réguas do risco e da conformidade” bem como à tolerância do Apetite por Riscos definidos pela organização. Constatou-se que, em grande parte, o Banco realizou suas ações balizadas pelo estrito cumprimento das normas internas e regulamentações vigentes, e observou transparência às atividades cujos resultados não estão cobertos por sigilo, disponibilizando-as ao controle social, um dos pressupostos da IN-TCU nº 84/2020; ressalta-se que, no mercado financeiro, a “transparência ativa” requer prudência pela observação de alguns sigilos regulamentares impostos. Avaliações de órgãos reguladores, realizadas em 2024, resultaram em alguns apontamentos que revelaram correções para aprimoramento de processos.

Conquanto a estrutura de governança se afigure significativa no âmbito das regras de boas práticas corporativas, ainda se revelou inúmeras ocorrências nos trabalhos previstos e concluídos no PAINT/2024, que infere necessidade de aprimoramentos visando a melhorias contínuas nos processos da organização, fato que ensejou recomendações para aperfeiçoamento. Tais fatos permitem concluir que, para o período avaliado de 2024, os processos de governança, gestão de riscos e controles internos instituídos, ainda que não se revelem suficientemente adequados para fornecer segurança razoável em todos os aspectos relacionados à aderência da prestação de contas aos normativos que regem a matéria; à conformidade legal dos atos administrativos; ao processo de elaboração das informações contábeis e financeiras; e ao atingimento dos objetivos operacionais, persiste esforços para avanço em direção à maturidade e excelência.

As oportunidades de melhorias nos objetos avaliados, resultaram em recomendações expressas em planos de ação, que carecem de priorização de implementação tanto pelos gestores dos processos avaliados quanto por outros gestores envolvidos no que couber; no entendimento da Auditoria Interna, as ações retificadoras propostas, tanto pela AUDIT quanto por órgão regulador, poderão proporcionar ganhos estruturantes para o Basa tanto nos resultados operacionais quanto para a consecução de seus objetivos estratégicos, contribuindo para minimizar riscos relacionados a processos relevantes de modo a agregar valor à missão da UPC-Basa.

Ainda que o sistema de controles internos se mostre adequado ao porte e à complexidade dos negócios do Banco, o COAUD inferiu oportunidades de melhorias, em



#PÚBLICA

BANCO DA AMAZÔNIA

especial quanto à observância de alguns dispositivos regulamentares.”. (Relatório resumido das atividades do COAUD – Período findo em 31/12/2024)

Cumpre informar que a tolerância à assunção de risco, foge à governança da Auditoria Interna; Por fim, à luz da doutrina pátria, o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa (MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de direito administrativo. 13. ed. Malheiros, p. 377).

Belém-PA, 30 de maio de 2025.

Jocelena do Socorro Costa Ferreira
Auditora-Chefe interina

Ana Cristina Barbosa da Silva
Coordenadora Interina de Qualidade e Governança da AUDIT

Athos Mota de Castro
Coordenador Interino de Auditoria de Processos I

Joana Reis do Nascimento
Coordenadora de Auditoria de Processos II